



PL 5991/2019
00009

SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

EMENDA Nº - PLENÁRIO

(ao PL nº 5991 de 2019)

Modifique-se o § 2º do art. 4º do PL 5991 de 2019:

“§ 2º Os PID e CRC poderão estabelecer parceria e intercâmbio com escolas e instituições da rede de educação básica, do ensino fundamental, médio e superior, do ensino técnico e com entidades de pesquisa e extensão **e bibliotecas.**” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda pretende ampliar o escopo de atuação e a possibilidade de parcerias e intercâmbio dos PIDs e CRCs que serão criados, incluindo importantes centros de educação, perpetuação e disseminação do cabedal cultural e científico que são as bibliotecas.

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON



SF/21812.84247-59